



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Carlos António Correia Coelho

LOCAL: Rua Armelindo Galvao, nº 99 — Famalicão

ASSUNTO: “Exposição e outras solicitações”

PROCESSO Nº: 227/18

REQUERIMENTO Nº: 1631/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
18-10-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 18-10-2021

A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

18-10-2021

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exm. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº263/21 com referência 2021,CMN,S,05,531, de 18-02-2021, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou:

- a) Requerimento n.º220/21 do qual originou o ofício n.º263/21, de nossa referência 2021,CMN,S,05,531 de 18-02-2021, foi efetuada proposta de decisão de indeferimento do pedido de licenciamento com audiência prévia por o prazo de 30 dias;
- b) Requerimento n.º738/21 com pedido de prorrogação de prazo por 30 dias, do qual originou o ofício n.º669/21, de nossa referência 2021,CMN,S,05,1263 de 04-05-2021, tendo sido concedida a prorrogação de prazo;
- c) Requerimento n.º947/21 com pedido de prorrogação de prazo por 60 dias, do qual originou o ofício n.º853/21, de nossa referência 2021,CMN,S,05,1728 de 28-05-2021, tendo sido concedida a prorrogação de prazo;
- d) Requerimento n.º1340/21 com pedido de prorrogação de prazo por 6 meses. do qual originou o ofício n.º1180/21, de nossa referência 2021,CMN,S,05,2422 de 10-08-2021, tendo sido concedida a prorrogação de prazo;
- e) Requerimento atual n.º1631/21, com o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias. Desde o requerimento n.º220/21 do qual originou o ofício n.º263/21, de nossa referência 2021,CMN,S,05,531 de 18-02-2021, à data já passaram 7 meses, sendo proposto o indeferimento do pedido de prorrogação.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de alteração/ampliação de moradia unifamiliar e muros de vedação, sito no Rebolo – Famalicão.

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 2.080,00m², contudo o levantamento topográfico e implantação o limite do terreno apresenta uma área de 1 782,71m², a diferença encontra-se fora dos 5% para terrenos rústicos e dos 10% admitidos para terrenos urbanos, art.º28º do Código do Registo Predial, devendo a certidão ser rectificada.

O requerente dá uma cedência ao domínio público de 53m².

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

4. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Alvará de construção 30/19 com término a 30/11/2020.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço Urbano de nível III” aplicando-se o disposto no art.º44º, contudo como o lote de terreno, apresenta uma área superior a 1.000m², deverá ser aplicado o art.º52º.

A proposta cumpre as disposições do plano.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante não cumpre:

- a) A zona de cedência apresenta um alargamento da faixa viária, devendo esse alargamento ser constante em toda a extensão da intervenção, contemplando betuminoso e a execução de passeio com 1.6m em material existente na envolvente.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

27-09-2021



Maria João Cristão, Arq.º